

Condições para o desalfandegamento de substâncias activas e de produtos biocidas de uso veterinário, da competência da Direcção-Geral de Veterinária - DGV

1. Base Legal

- [Decreto-Lei 121/2002](#), de 03 de Maio, que transpôs para a ordem jurídica interna a [Directiva 98/8/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs. 332/2007, de 9 de Outubro, 138/2008, de 21 de Julho, 116/2009, de 18 de Maio, 145/2009, de 17 de Junho, 13/2010, de 24 de Fevereiro, 112/2010, de 20 de Outubro, e 47/2011, de 31 de Março.
- [Regulamento \(CE\) 1451/2007](#) da Comissão de 4 de Dezembro, relativo ao programa de trabalho comunitário destinado à análise sistemática de substâncias activas biocidas.
- [Decisão 2007/565/CE](#) da Comissão de 14 de Agosto, relativa à não inclusão, nos Anexos I, IA ou IB da Directiva 98/8/CE, de certas substâncias activas biocidas.
- [Decisão 2007/597/CE](#) da Comissão de 27 de Agosto, relativa à não inclusão do triacetato de guazatina nos Anexos I, IA ou IB da Directiva 98/8/CE.
- [Decisão 2008/681/CE](#) da Comissão de 28 de Julho, relativa à não inclusão de certas substâncias nos anexos I, IA ou IB da Directiva 98/8/CE.
- [Decisão 2008/809/CE](#) da Comissão de 14 de Outubro, relativa à não inclusão de certas substâncias nos anexos I, IA ou IB da Directiva 98/8/CE.
- [Decisão 2009/322/CE](#) da Comissão de 8 de Abril, relativa à não inclusão de certas substâncias nos anexos I, IA ou IB da Directiva 98/8/CE.
- [Decisão 2009/324/CE](#) da Comissão de 14 de Abril, relativa à não inclusão de certas substâncias nos anexos I, IA ou IB da Directiva 98/8/CE.
- [Decisão 2010/71/UE](#) da Comissão de 8 de Fevereiro, relativa à não inclusão de certas substâncias nos anexos I, IA ou IB da Directiva 98/8/CE.
- [Decisão 2010/72/UE](#) da Comissão de 8 de Fevereiro, relativa à não inclusão de certas substâncias nos anexos I, IA ou IB da Directiva 98/8/CE.
- [Decisão 2010/675/UE](#) da Comissão de 8 de Novembro, relativa à não inclusão de certas substâncias nos anexos I, IA ou IB da Directiva 98/8/CE.
- [Decisão 2011/391/UE](#) da Comissão de 1 de Julho, relativa à não inclusão de certas substâncias nos anexos I, IA ou IB da Directiva 98/8/CE.
- [Versão consolidada das Decisões](#) de não inclusão de certas substâncias nos anexos I ou IA da Directiva 98/8/CE.

2. Âmbito de aplicação

O Decreto-Lei n.º 121/2002, de 03 de Maio, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs. 332/2007, de 9 de Outubro, 138/2008, de 21 de Julho, 116/2009, de 18 de Maio, 145/2009, de 17 de Junho, 13/2010, de 24 de Fevereiro, 112/2010, de 20 de Outubro e 47/2011, de 31 de Março, estabelece as normas e procedimentos a que deve obedecer a colocação no mercado de produtos biocidas para efeitos da sua utilização.

Este diploma nas alíneas a), b), d), h), e m) do n.º1 do art. 3.º apresenta, entre outras, as seguintes definições, respectivamente:

- «Produtos biocidas» substâncias activas e preparações que contenham uma ou mais substâncias activas, apresentadas sob a forma em que são fornecidas ao

21-12-2011

Condições para o desalfandegamento de substâncias activas e de produtos biocidas de uso veterinário, da competência da Direcção-Geral de Veterinária - (DGV)

utilizador, que se destinam, por mecanismos químicos ou biológicos, a destruir, travar o crescimento, tornar inofensivo, evitar ou controlar de qualquer outra forma a acção de um organismo prejudicial e que se incluam num dos 23 tipos de produtos que constam da lista exaustiva do Anexo V, de acordo com as descrições da respectiva série indicativa.

- «Produtos biocidas de baixo risco» os produtos biocidas que tenham como substância activa ou substâncias activas, conforme o caso, uma ou mais substâncias que, por decisão comunitária, tenham sido incluídas na lista constante do anexo I-A e que não contenham nenhuma substância ou substâncias potencialmente perigosas, não representando, em condições normais de utilização, senão um risco diminuto para os seres humanos, os animais e o ambiente.
- «Substâncias activas» as substâncias e microrganismos, incluindo vírus e fungos, com uma acção geral ou específica sobre ou contra organismos prejudiciais.
- «Colocação no mercado» qualquer entrega, a título oneroso ou gratuito, incluindo a importação e subsequente armazenagem, à excepção da armazenagem seguida de expedição para fora do território aduaneiro da Comunidade ou de eliminação.
- «Produto biocida de uso veterinário» produto biocida destinado a ser aplicado nos animais, suas instalações e ambiente que os rodeia, ou em actividades relacionadas com estes, com os seus alimentos ou com produtos de origem animal até à sua transformação para alimentação humana.

3. Entidades intervenientes

No desembaraço aduaneiro das mercadorias abrangidas por esta informação complementar, intervêm as seguintes entidades:

- Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades de importação.
- Direcção-Geral de Veterinária/ Direcção de Serviços de Medicamentos e Produtos Biocidas de Uso Veterinário. (IC's n.ºs.064 e 065)
- A Direcção-Geral da Saúde é a autoridade de coordenação nacional (n.º1 do art. 5.º do mesmo diploma legal)

21-12-2011

Condições para o desalfandegamento de substâncias activas e de produtos biocidas de uso veterinário, da competência da Direcção-Geral de Veterinária - (DGV)

4. Procedimentos práticos a observar

CONTROLO NA INTRODUÇÃO EM LIVRE PRÁTICA E NO CONSUMO

Podem ser importados os produtos biocidas que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- Estar abrangido pela definição de produtos biocidas descrita na alínea a) do n.º 1 do art. 3.º, do Decreto-Lei n.º 121/2002, de 03 de Maio, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs. 332/2007, de 9 de Outubro, 138/2008, de 21 de Julho, 116/2009, de 18 de Maio, 145/2009, de 17 de Junho, 13/2010, de 24 de Fevereiro, 112/2010, de 20 de Outubro e 47/2011, de 31 de Março;
- Estar incluído num dos tipos de produtos biocidas previstos no [Anexo V](#) do mesmo diploma legal;
- Possuir na sua composição uma ou mais substâncias activas biocidas de acordo, e em conformidade, com o [Anexo II](#) do Regulamento (CE) n.º 1451/2007 da Comissão de 4 de Dezembro, para o tipo de produto (uso) em causa;
- A substância activa biocida que o produto contém não constar de nenhuma Decisão de não inclusão para o tipo de produto em causa: Decisão 2007/565/CE da Comissão de 14 de Agosto, Decisão 2007/597/CE da Comissão de 27 de Agosto, Decisão 2008/681/CE da Comissão 28 de Julho, Decisão 2008/809/CE da Comissão de 14 de Outubro, Decisão 2009/322/CE da Comissão de 8 de Abril, Decisão 2009/324/CE da Comissão de 14 de Abril, Decisão 2010/71/UE da Comissão de 8 de Fevereiro, Decisão 2010/72/UE da Comissão de 8 de Fevereiro, Decisão 2010/675/UE da Comissão de 8 de Novembro e Decisão 2011/391/UE da Comissão de 1 de Julho, relativas à não inclusão de certas substâncias nos anexos I, IA ou IB da Directiva 98/8/CE.
- Estar autorizado pela Direcção-Geral de Veterinária, constando nas listas de biocidas de uso veterinário autorizados publicadas no Portal desta Direcção-Geral.
Os operadores poderão consultar a lista de biocidas de uso veterinário autorizados, através do seguinte link:
<http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV>, nas opções: **Medicamentos Veterinários, Produtos e Biocidas de Uso Veterinário > Biocidas de Uso Veterinário > Listagem de Biocidas de Uso Veterinário Autorizados**

21-12-2011

Condições para o desalfandegamento de substâncias activas e de produtos biocidas de uso veterinário, da competência da Direcção-Geral de Veterinária - (DGV)

Documento a apresentar no acto de desalfandegamento

1. Substâncias activas e produtos biocidas de uso veterinário.
Estes procedimentos aplicam-se até á inclusão da(s) substância(s) activa(s) biocida num dos anexos da Directiva 98/8/CE, e nas autorizações por procedimento nacional no período pós inclusão.
Autorização de Colocação no Mercado
Em alternativa, tratando-se de produtos biocidas, os operadores poderão proceder ao desalfandegamento mediante a apresentação de um ofício emitido pela DGV que ateste que o produto biocida está autorizado.

2. Produtos biocidas de uso veterinário baixo risco.
Este procedimento só existe em Portugal após a inclusão de uma substância activa biocida no anexo I-A da Directiva 98/8/CE.
Registo
Reconhecimento Mútuo de uma Autorização de Colocação no Mercado por Registo

3. Produtos biocidas de uso veterinário e produtos biocidas de uso veterinário de baixo risco.
Este procedimento existe após a inclusão das substâncias activas nos anexos I e I-A da Directiva 98/8/CE.
Autorização por Procedimento Nacional (Autorização do produto apenas no território nacional) para produtos com substâncias do anexo I, ou misturas de substâncias incluídas no anexo I e I-A.
Registo por Procedimento Nacional (Registo do produto apenas no território nacional), para produtos com substâncias incluídas no anexo I-A.
Autorização por Procedimento de Reconhecimento Mútuo para produtos com substâncias do anexo I, ou misturas de substâncias incluídas no anexo I e I-A.
Registo por Procedimento de Reconhecimento Mútuo para produtos com substâncias incluídas no anexo I-A.
Os documentos acima referidos têm que ser fisicamente apresentados no acto de desalfandegamento das mercadorias.

No processamento da declaração aduaneira deverá indicar-se os seguintes códigos:

Mercadoria/ Documento	Código adicional	Casa 44 do DAU
Substâncias activas destinadas ao fabrico de produtos biocidas de uso veterinário Autorização de Colocação no Mercado	R173	3G45
Produtos biocidas de uso veterinário, excepto de baixo risco. Autorização de Colocação no Mercado	R174	3G45
Produtos biocidas de uso veterinário, excepto de baixo risco Ofício emitido pela DGV atestando que o produto biocida está autorizado	R174	3Z39

21-12-2011

Condições para o desalfandegamento de substâncias activas e de produtos biocidas de uso veterinário, da competência da Direcção-Geral de Veterinária - (DGV)

Mercadoria/ Documento	Código adicional	Casa 44 do DAU
Produtos biocidas de uso veterinário, excepto de baixo risco Autorização por Procedimento nacional	R174	3G55
Produtos biocidas de uso veterinário, excepto de baixo risco Autorização por Procedimento de Reconhecimento Mútuo	R174	3G56
Produtos biocidas de uso veterinário de baixo risco Ofício emitido pela DGV atestando que o produto biocida está autorizado	R175	3Z39
Produtos biocidas de uso veterinário de baixo risco Registo do produto como biocida de baixo risco	R175	3Z40
Produtos biocidas de uso veterinário de baixo risco Reconhecimento Mútuo de uma Autorização de Colocação no Mercado por Registo	R175	3Z41
Produtos biocidas de uso veterinário de baixo risco Autorização por Procedimento Nacional	R175	3G55
Produtos biocidas de uso veterinário de baixo risco Autorização por Procedimento de Reconhecimento Mútuo	R175	3G56
Produtos biocidas de uso veterinário de baixo risco Registo por Procedimento Nacional	R175	3Z42
Produtos biocidas de uso veterinário de baixo risco Registo por procedimento de Reconhecimento Mútuo	R175	3Z43
Outras mercadorias que não substâncias activas nem produtos biocidas de uso veterinário	R994	

5. Códigos pautais abrangidos pelo procedimento

ex 2207 10 00 90	ex 2826 90 80 00	ex 2837 11 00 00
ex 2501 00 99 00	ex 2827 39 85 90	ex 2840 11 00 00
ex 2801 20 00 00	ex 2827 49 90 90	ex 2840 20 90 00
ex 2810 00 90 00	ex 2827 51 00 00	ex 2841 61 00 00
ex 2811 19 20 00	ex 2827 59 00 00	ex 2842 90 80 80
ex 2811 21 00 00	ex 2828 90 00 00	ex 2848 00 00 90
ex 2811 22 00 90	ex 2829 11 00 00	ex 2901 29 00 00
ex 2813 10 00 00	ex 2832 10 00 00	ex 2902 19 00 00
ex 2813 90 90 00	ex 2832 20 00 00	ex 2902 90 00 00
ex 2826 19 90 90	ex 2836 30 00 00	ex 2903 13 00 00

21-12-2011

Condições para o desalfandegamento de substâncias activas e de produtos biocidas de uso veterinário, da competência da Direcção-Geral de Veterinária - (DGV)

ex 2903 39 11 00	ex 2914 39 00 60	ex 2930 20 00 90
ex 2903 39 90 90	ex 2914 39 00 90	ex 2930 30 00 00
ex 2903 51 00 00	ex 2914 40 90 00	ex 2930 90 99 15
ex 2903 61 00 00	ex 2914 61 00 00	ex 2930 90 99 25
ex 2903 62 00 00	ex 2915 11 00 00	ex 2930 90 99 60
ex 2904 90 40 10	ex 2915 13 00 90	ex 2930 90 99 91
ex 2904 90 40 90	ex 2915 21 00 10	ex 2930 90 99 99
ex 2905 12 00 00	ex 2915 21 00 90	ex 2931 00 99 99
ex 2905 13 00 00	ex 2915 24 00 00	ex 2932 29 85 60
ex 2905 14 90 00	ex 2915 29 00 90	ex 2932 29 85 71
ex 2905 16 85 90	ex 2915 32 00 00	ex 2932 29 85 72
ex 2905 22 00 10	ex 2915 50 00 00	ex 2932 29 85 77
ex 2905 22 00 90	ex 2915 90 00 90	ex 2932 29 85 84
ex 2905 31 00 00	ex 2916 15 00 00	ex 2932 29 85 85
ex 2905 32 00 00	ex 2916 19 10 00	ex 2932 29 85 90
ex 2905 39 20 00	ex 2916 19 95 90	ex 2932 93 00 00
ex 2905 39 95 10	ex 2916 20 00 90	ex 2932 99 00 90
ex 2905 39 95 90	ex 2916 31 00 00	ex 2933 21 00 50
ex 2905 45 00 00	ex 2916 32 00 00	ex 2933 21 00 70
ex 2905 59 98 90	ex 2917 19 90 90	ex 2933 21 00 90
ex 2906 19 00 90	ex 2918 11 00 00	ex 2933 29 90 90
ex 2906 21 00 00	ex 2918 12 00 90	ex 2933 31 00 00
ex 2906 29 00 90	ex 2918 14 00 00	ex 2933 39 99 50
ex 2907 11 00 00	ex 2918 19 98 90	ex 2933 39 99 90
ex 2907 12 00 10	ex 2918 21 00 00	ex 2933 69 10 00
ex 2907 12 00 90	ex 2918 23 00 00	ex 2933 69 40 00
ex 2907 21 00 90	ex 2918 29 00 10	ex 2933 69 80 90
ex 2908 11 00 00	ex 2918 29 00 19	ex 2933 79 00 90
ex 2908 19 00 00	ex 2918 29 00 30	ex 2933 99 80 71
ex 2908 99 90 90	ex 2918 29 00 50	ex 2933 99 80 72
ex 2909 30 90 10	ex 2918 29 00 90	ex 2933 99 80 73
ex 2909 30 90 20	ex 2919 90 00 90	ex 2933 99 80 74
ex 2909 30 90 30	ex 2920 19 00 10	ex 2933 99 80 76
ex 2909 30 90 90	ex 2920 19 00 20	ex 2933 99 80 77
ex 2909 43 00 00	ex 2920 19 00 90	ex 2933 99 80 78
ex 2909 50 00 10	ex 2920 90 85 90	ex 2933 99 80 81
ex 2909 50 00 90	ex 2921 21 00 00	ex 2933 99 80 82
ex 2909 60 00 90	ex 2922 13 10 00	ex 2933 99 80 90
ex 2910 10 00 00	ex 2922 19 85 90	ex 2934 10 00 40
ex 2910 90 00 90	ex 2923 90 00 25	ex 2934 10 00 50
ex 2912 11 00 00	ex 2923 90 00 80	ex 2934 10 00 90
ex 2912 19 90 00	ex 2923 90 00 90	ex 2934 30 90 00
ex 2912 29 00 30	ex 2924 19 00 70	ex 2934 99 90 79
ex 2912 29 00 90	ex 2924 19 00 90	ex 2934 99 90 90
ex 2912 50 00 00	ex 2924 21 00 90	ex 2935 00 90 83
ex 2912 60 00 00	ex 2924 29 98 99	ex 2935 00 90 90
ex 2913 00 00 00	ex 2925 19 95 90	ex 2938 90 90 90
ex 2914 19 90 90	ex 2925 29 00 90	ex 2939 99 00 00
ex 2914 21 00 00	ex 2926 90 95 90	ex 3102 10 10 00
ex 2914 39 00 50	ex 2930 20 00 10	ex 3102 10 90 00

21-12-2011

Condições para o desalfandegamento de substâncias activas e de produtos biocidas de uso veterinário, da competência da Direcção-Geral de Veterinária - (DGV)

ex 3102 30 10 00	3808 91 90 50	3808 94 20 20
ex 3102 30 90 00	3808 91 90 90	ex 3808 94 20 90
ex 3402 12 00 00	3808 92 10 00	ex 3808 94 90 00
ex 3808 50 00 00	ex 3808 92 20 00	3808 99 90 10
3808 91 10 00	3808 92 30 00	ex 3808 99 90 90
3808 91 20 00	3808 92 40 00	ex 3824 90 45 00
3808 91 30 00	3808 92 50 00	ex 3824 90 64 00
3808 91 40 00	3808 92 60 00	ex 3824 90 97 99
3808 91 90 10	ex 3808 92 90 10	ex 3911 90 99 90
3808 91 90 30	ex 3808 92 90 90	
3808 91 90 40	3808 94 10 00	

6. Contactos

DGAIEC / DSTA

Telef. 218 812 372

Fax: 218 814 376

E-mail: pauta-online@dgaiec.min-financas.pt

Direcção-Geral de Veterinária/Direcção de Serviços de Medicamentos e Produtos biocidas de Uso Veterinário (DGV)

Dra. Inês Almeida

Tel: 213 23995 53

E-mail: ines.almeida@dgv.min-agricultura.pt